

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 58 Horário 13:43

Data: 11/10/2024

Assinatura: [assinatura]

Projeto de Lei Nº 39/2024

Executivo () Legislativo

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

14.10.24

Aprovado

 / /

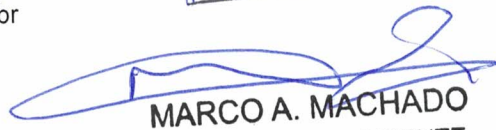
Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM
14/10/24


MARCO A. MACHADO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 039, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024
VEREADOR PRESIDENTE

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.946/2017,
que reestrutura o Programa de Distribuição de
Adubo Orgânico e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º. Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº3.946, de 22 de fevereiro de 2017, que reestrutura o Programa de Distribuição de Adubo Orgânico, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 5º Os valores para o pagamento de hora/máquina estabelecido nesta lei, observarão a potência da máquina e a capacidade do tanque distribuidor, e será cobrado na equivalência do valor do litro do óleo diesel comum que foi adquirido pelo Município, considerando o processo licitatório em vigor.

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, dia 11 do mês de outubro de 2024.

GILBERTO LUIZ
HENDGES:00861979087

Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ
HENDGES:00861979087
Dados: 2024.10.11
13:07:41 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca regular com justiça o preço/valor cobrado dos produtores locais para o uso de diversas máquinas e equipamentos do Município.

A redação anterior fazia referência ao "menor valor do litro de óleo diesel comum praticado no mercado local", enquanto o texto que se encaminha para análise desta Casa, referencia o preço com base no valor do produto pelo qual o município adquiriu para seu uso mediante processo licitatório que esteja vigente.

Na realidade, esta providência traduz a vantagem da aquisição do óleo diesel que o Município obtém por meio de processo licitatório e a grande quantidade, transferindo para o cidadão local, sendo, a nosso juízo, providência mais justa e vantajosa para os usuários.

Diante do exposto, esperamos a plena aprovação do soberano Plenário e de todos os senhores vereadores.

Respeitosamente

Aratiba/RS, 11 de outubro de 2024.

GILBERTO

LUIZ

HENDGES:008

61979087

Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ

HENDGES:00861979087

Dados: 2024.10.11

13:07:53 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,

Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. MARCO ANTÔNIO MACHADO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039/2024 -
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº
4.946/2017, QUE REESTRUTURA O PROGRAMA DE
DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO ORGÂNICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.946/2017, que reestrutura o Programa de Distribuição de Adubo Orgânico”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.946/2017, que reestrutura o Programa de Distribuição de Adubo Orgânico, mais precisamente para alterar o art. 5º da referida Lei, a qual passa ter a seguinte redação:



Art. 5º. Os valores para o pagamento de hora/máquina estabelecido nesta lei, observarão a potência da máquina e a capacidade do tanque distribuidor, e será cobrado na equivalência do valor do litro do óleo diesel comum que foi adquirido pelo Município, considerando o processo licitatório em vigor.

De se ressaltar:

-que o presente projeto de lei busca regular com justiça o preço/valor cobrado dos produtores locais para o uso de diversas máquinas e equipamentos do Município;

-que a redação anterior fazia referência ao “menor valor do litro de óleo diesel comum praticado no mercado local”, enquanto o texto ora encaminhado para aprovação, referencia o preço com base no valor do produto pelo qual o município adquiriu para seu uso mediante processo licitatório que esteja vigente;

-e por fim, que a providência ora adotada, traduz a vantagem da aquisição do óleo diesel que o Município obtém por meio de processo licitatório e a grande quantidade, transferindo para o cidadão local, sendo uma providência mais justa e vantajosa para os usuários.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal
Artigo 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

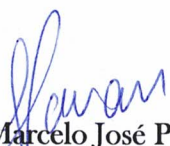
Outrossim, sob o espectro enfocado – “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.946/2017, que reestrutura o Programa de Distribuição de Adubo Orgânico” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 14 de outubro de 2024.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039/2024 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.946/2017, QUE REESTRUTURA O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO ORGÂNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 14 de outubro de 2024.


Vereador Rafael Juliano Dino


Vereadora Débora Lúcia Cenci


Vereador Paulo Altenhofer